ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de lei n. 074/2025 – Legislativo Municipal, que dispõe sobre: a implementação de um programa de vacinação domiciliar para Pessoa Idosa, destinado às pessoas idosas que estejam incapacitadas de se deslocarem até os locais de vacinação.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que busca implementação de um Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoa Idosa, destinado a pessoas idosas que estejam incapacitados de se deslocarem até os locais de vacinação.

No entanto, conforme o parecer do jurídico dessa Casa Legislativa, verifica-se que o projeto de lei contém vício de iniciativa. Isto porque o projeto de lei tem o objetivo de alterar as atribuições de secretárias é órgão do executivo. Sobre o tema, vejamos o que dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 43 – São iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:
>
> I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> II – Servidores Públicos, seu regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> **III – Criação e estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública Municipal;**
>
> IV – Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Logo, levando em consideração que o projeto de lei visa alterar atribuições de secretárias e órgãos do executivo, fica demonstrado o vicio de iniciativa do presente projeto de lei, afinal, tal matéria é de competência do Prefeito Municipal.

Noutro lado, conforme destacado no parecer do jurídico dessa Casa Legislativa, existem diversos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia declarando a inconstitucionalidade de leis por vício de iniciativa, se tratando de matéria pacificada sobre o tema.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER DESFAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 11 de novembro de 2025.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.11.11 11:18:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS